

Investigações Forenses e Criminologia Epistemológica

***Lourenco Vieira*

RESUMO

Um olhar para as investigações criminais passa por diferentes estágios, onde todos eles têm como princípio o método científico de pesquisa, que atribui a interdisciplinaridade e intersectorialidade como um requisito para alcançar a qualidade das investigações criminais. Criminologia é uma ciência que precisa da ajuda de outros ramos, especialidades e disciplinas comprometidas com a pesquisa e o desenvolvimento da justiça social; especificamente, a criminologia clínica exige o acima, uma disciplina que tem como seu objeto da investigação de crimes de indivíduos que cometem comportamentos socialmente incorretos e que podem ou não ser tipificados como tal. Revisar a importância da abordagem da criminologia clínica na investigação forense. Revisão documental de artigos publicados durante os últimos três anos no Jornal Ciência Forense, e em Revistas de Criminologia. A aplicação de pesquisas criminológicas em estudos atuais A perícia é uma necessidade para a integração do conhecimento acadêmico e científico na aplicação de investigações complementares que tragam qualidade ao processo penal.

DeCS: criminologia, ciências forenses.

ABSTRAC

*The use of **current** forensic research and epistemological criminology
Investigations of crimes go through different stages in which they all have as a principle of the scientific method of investigation; recognizes interdisciplinarity and intersectoriality as a requirement for carrying out the quality of contemporary criminal investigations. Criminology is a science that needs the help of other branches, specialties and disciplines committed to the research and development of social justice; specifically requires clinical criminology as a discipline that has an objective criminal investigation of individuals who commit social misconduct that may or may not be considered a crime. To review the importance of Clinical Criminology in forensic research. Documentary review of articles published in the last three years in the journal of Forensic Science and criminology printers. The use of criminological investigations in current forensic studies is the need to integrate academic and scientific knowledge in the use of complementary investigations that provide quality to criminal proceedings.*



INTRODUÇÃO

Desde a sua criação, a investigação do crime passou por mudanças inescapáveis determinadas pelo nível de desenvolvimento cultural que as sociedades adquiriram e o fortalecimento dos métodos de investigação científica. Importante deixar claro que o objetivo essencial deste trabalho fornecer uma visão integrada e não holística da criminologia e sua associação a clínica.

No clássico essencial: O Século da Investigação Criminal, as informações da emergência e evolução das ciências e especialidades de investigações criminais, que é corroborado por outros autores com apenas pequenos ajustes em relação a algumas datas, mas sem qualquer contradição significativa. (1)

Criminologia é uma ciência jurídica com perfil social, com aplicação em tudo relacionado a prevenção ou controle social do crime e da criminalidade; aplica os métodos da ciência à descoberta, pesquisa e interpretação dos fatores externos e internos que geram crime. Em sua estrutura possui quatro níveis importantes, um deles é a Criminologia Clínica, também chamado de Criminologia Aplicada: pequeno formato, cujo propósito corporativo é a aplicação dos objetivos criminológicos ao processo penal, ou seja, individualiza a investigação. A partir dessa perspectiva e do Criminologia deixa de ser uma ciência da mesa, doutrinas e conceitos porque intervém nos processos investigativos de crimes de forma proativa, usa a interdisciplinaridade como sistema e impacta positivamente os processos. (2)

Criminologia como ciência está ligada à história científico-social da humanidade, então sua origem, avanços e perspectivas estão ligados, dependem e refletem conhecimento e trabalho do homem.

Uma premissa fundamental nesse tipo de pesquisa é que: em assuntos tão próximos de algo socialmente tão conflituoso quanto o crime, critérios, sejam eles gerais ou específicos, nem sempre será – muito menos ter sido – unânime e isso às vezes exige de cada pesquisador uma análise crítica e aprofundada.

Para o psicólogo ou psiquiatra este não é um novo dilema, precisamente nas ciências, há escolas diferentes e tendências que tentam elaborar ou adaptar as definições de subjetividade humana, suas amplas categorias, explicações e desordens, para os mais variados pontos de vista. (3,4)

O combate ao crime não admite erros, e requer todos os investigadores e especialistas um alto nível profissional, especialmente de médicos forenses e peritos forenses, por isso razão qualidade de perícia é exigida, e isso é definido como uma atividade processual desenvolvida, em virtude da ordem judicial, por pessoas que não as partes do processo, em particular qualificado por seu conhecimento técnico, artístico ou científico, por meio do qual fornecer ao juiz argumentos ou razões para a formação de sua convicção em relação ao fato. (5,6)

Ciência e tecnologia trazem novos conhecimentos para enfrentar a criminalidade, transformando assim pesquisa em um procedimento exigente e rigoroso. A aplicação de métodos científicos possibilita investigações objetivas que permitam esclarecer a transgressão, por meio da obtenção de elementos válidos processualmente, além do depoimento de testemunhas, com todos os elementos baseados em evidências científicas. (7,8)

Para a realização deste artigo, foi realizada uma revisão documental dos artigos científicos dos últimos três anos de uma revista Forensic Science, também de algumas revistas de criminologia. Por isso, este trabalho tem como objetivo destacar a importância da abordagem da criminologia clínica na pesquisa forense.

DESENVOLVIMENTO

O termo criminologia vem dos críminis latinos e dos logotipos gregos, que juntos significam "tratado ou estudo do crime".

Este termo foi usado pela primeira vez no final de 1883 pelo antropólogo francês Pablo Topinard. Embora as obras de Lombroso no final do século XIX sejam tomadas como um marco de seu surgimento como ciência, não há como negar a existência anterior de contribuições importantes para este campo, o que por necessidade sempre atraiu a atenção de todos. (9,10)

Ao analisar as diversas definições que foram formadas para a Criminologia, seu escopo, a atribuição de métodos e até mesmo seu objeto de estudo, observa-se uma variabilidade que expressa o momento histórico e o local em que o critério foi emitido; bem como a posição política, ideológica e até filosófica da pessoa que a emitiu, entre outros fatores influentes a serem levados em conta. (11)

Os estudos criminológicos baseiam-se na generalidade da situação criminal em uma determinada região, baseiam-se em estudos globais que expressam a criminalidade, o que justifica que muitos criminologistas têm sido impactados pela tendência atual de individualizar estudos criminológicos; para psicólogos e psiquiatras o estudo do sujeito individual é mais familiar.

Ao trabalhar para o sistema penal, é frequente que os criminologistas sejam solicitados para o estudo individual; no caso da Criminologia, este espaço é atualmente ocupado pela Criminologia Clínica, que é o foco deste artigo.

A criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar que trata do estudo do crime, dos infratores, das vítimas e do controle social do comportamento criminoso, busca fornecer informações válidas, contrastadas e dinâmicas sobre os fatos e possíveis variáveis de crime, considerados como um problema individual e social, bem como sobre programas eficazes de prevenção, as técnicas de intervenção positiva no suposto infrator e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao crime. (12,13). Diante desse novo conceito de ciência, o Estado liberal entra em crise. Em meados do século XIX, o evento da revolução industrial e o surgimento do proletariado fizeram necessário uma política intervencionista. No direito penal, a taxa de criminalidade aumenta, por isso a intervenção do Estado é necessária; essas circunstâncias catalisam inúmeras iniciativas em investigações científicas que abriam caminho para investigações forenses, logicamente com as particularidades das técnicas exigidas por esse tipo de investigação; essa é a principal razão pela qual o século XIX é considerado o século da investigação criminal, mas, sem dúvida, houve outras circunstâncias que levaram ao aprimoramento de metodologias, técnicas e táticas para o enfrentamento do crime, entre as quais estão:

- Aumento significativo da criminalidade
- Aumento da criminalidade
- Impunidade por autoria excessiva

- Melhoria do modus operandi
- Altos níveis de corrupção policial e social
- Início do crime organizado por concentrações econômicas individuais
- Período marcado por avanços científico-técnicos e sociais
- Descontentamento marcado e desconfiança social em relação ao Estado
- O Estado começa a ser afetado pela alta taxa de criminalidade

A sociedade exige relevância dos órgãos responsáveis pelas investigações criminais; precisamente, a profundidade e a cientificidade com que são realizadas investigações criminais é um apoio significativo para a concretização da qualidade do processo criminal no qual se aplica uma criminologia clínica eficaz; isso levou aos objetivos ortodoxos da criminologia antiga sendo a base principal dos novos desafios dos estudos criminológicos. (14,15)

Objetivos e níveis de aplicação do estudo

Incluídos no campo de estudo da Criminologia estão crime, modus, punição, infrator, criminalidade, reação social institucional, custo do crime, a vítima e programas preventivos. (16)

Em 1960, Manuel López Rey tentou distinguir diferentes níveis de leitura ou aplicação da Criminologia:

- Cientista (conjunto de conhecimento e teoria sobre criminalidade)
- Aplicada (contribuições da criminologia à ciência e ao processo penal)
- Acadêmico
- Analítica (destinada a analisar a política criminal)

Crime para Criminologia

Nenhum desses conceitos de crime pode ser assumido, como absoluto, pela Criminologia; sua autonomia científica legal, a própria determinação de seu objeto pode estudar criticamente porque uma determinada conduta é considerada crime ou por que não.

O direito penal utiliza um conceito formal e normativo de crime, imposto por requisitos inescapáveis de legalidade e segurança jurídica: crime é qualquer conduta prevista no direito penal e somente a que a lei sanciona; mas também é apenas e pode ser tratada quando ocorreu a conduta que o caracteriza no código penal.(17)

Para psicólogos e psiquiatras, o estudo do sujeito individual é recorrente. Se trabalhar para o sistema penal, é frequente que o estudo individual dos sujeitos seja solicitado, dentro de um processo penal anterior.

Não porque haja problemas criminológicos de "alto impacto" e resultados, ligados aos mais altos níveis da sociedade e até mesmo à comunidade de nações, deixa de haver problemas, também criminológicos, que se limitam a indivíduos ou pequenos grupos, cuja solução é necessária e importante, por exemplo, ao lidar com a individualização da pena.(18)

Hans von Hentig considerou que a interpretação criminológica pode ser indistintamente histórica, psicológica, antropológica ou sociológica. Em 1950, o segundo congresso internacional de Criminologia em Paris, considerou-o – um tanto reducionista, se se referisse a toda criminologia – como disciplina científica, resultado da aplicação das ciências do homem ao estudo do criminoso, seu ato e circunstâncias.

Definição da Criminologia Episteológica: é esse aspecto da Criminologia, que aplica seus conhecimentos e teorias ao indivíduo sujeito para tentar chegar a uma explicação abrangente para cada caso; considera o ser humano uma entidade biológica, psicológica, social e moral; trata do estudo do infrator, a pessoa do infrator. (19)

Benigno Di Tullio definiu da seguinte forma: "É a ciência dos comportamentos antissociais e criminais com base na observância e análise aprofundada dos casos individuais, normais, anormais ou patológicos".

Chama-se "clínica" como reflexo de sua semelhança em termos de individualidade com o método clínico médico, que tem como provérbio "não há doenças, mas doentes".

É óbvio que na fase da Criminologia Positivista, o estudo do indivíduo foi predominante, bem como que, com o progresso das teorias sociogênicas, o interesse mudou mais para o social, do indivíduo, mas o ponto de partida foi dos médicos.

Mas seria errado estabelecer uma dicotomia na qual o indivíduo era absolutamente independente do social; tanto métodos quantitativos quanto qualitativos de estudo do sujeito, será possível detectar nele, em sua individualidade, os traços da marca social, os de qualquer elemento presente nas teorias explicativas já mencionadas, incluindo as sociais gerais. No que Marchori chama de "nova abordagem clínica", trata-se de vincular o comportamento criminoso, dependendo da personalidade e do contexto social inseparável em que o indivíduo interage.

Precisamente entre as críticas habituais da criminologia clínica é a de não contemplar variáveis. Variáveis sociais suficientes, mas também, às vezes, há a visão errônea de que lidar com a psicologia implica excluir ou minimizar o social, quando na realidade o psicológico deve ser visto como resultado e reflexão subjetiva do social. Mesmo a avaliação integracionista dos fatores biológicos, não psicológicos, não pode ignorar a marca e influência do social. A própria medicina, aparentemente ocupada em problemas eminentemente biológicos, há muitas décadas assumiu uma posição integracionista e é uma ciência e prática eminentemente sociais. (19)

O que não seria apropriado é o estudo individual a partir de posições reducionistas, que buscam demonstrar seu comportamento criminoso ou sua vitimização apenas a partir de abordagens unidirecionais exclusivamente biológicas ou unipessoais; mesmo para sua reabilitação ou prevenção individual voltada para esse determinado sujeito, sua conformação biológica ou psicológica também pode responder, em última instância, à sua história social, bem como fatores sociais, e porque no contexto social que é seu próprio haverá elementos a serem levados em conta como favorecimento ou oposição à sua reabilitação.

Criminologia epistemológica e pesquisa científica

Nem todo estudo, cujos instrumentos de pesquisa são aplicados em pessoas individuais, é típico da criminologia clínica, nem precisa ser "positivista". Em uma pesquisa que aborda um problema com uma hipótese de resposta em classificação social, as unidades de estudo são pessoas que, devidamente exploradas, poderão dar informações para negar ou afirmar essa hipótese. Por exemplo: entrevistas e pesquisas de homens que maltratam seus parceiros podem ser fontes muito boas para caracterizar a formação de sua construção social sobre gênero e violência; contexto socioeconômico; se eles foram ou não alcançados, e até que ponto, por medidas preventivas; se seus atos anteriores eram parte de uma figura oculta nesta variante da criminalidade; pena recebida e reabilitação penal específica - ou outra - recebida como abusadores; a resposta da polícia a quaisquer pedidos de ajuda ou reclamações de suas vítimas; e objetivos investigativos semelhantes que possam ser destinados à análise da política criminal nesses casos.

Pode-se duvidar se a partir de um conjunto de estudos individuais com objetivos criminológicos clínicos, os resultados da aplicação geral podem ser obtidos. O elemento a considerar é se o grupo estudado era homogêneo, e até que ponto, por aleatória ou população, é representativo de um setor no qual determinada criminalidade se manifesta.

O problema do viés nas amostras ou populações estudadas tem sido levantado: por exemplo, se um estudo empírico quantitativo se destina aos casos estudados na população carcerária, deve-se considerar que muitas formas de crime têm baixa presença nele, por isso seria errado caracterizar a criminalidade geral de um território a partir da caracterização daqueles que permanecem em suas prisões.

Sem dúvida, também o método de estudo que é selecionado então – quantitativo ou qualitativo – e o escopo que se pretende dar à análise, será importante para alcançar conhecimentos úteis ou não.

A necessidade de estudos de escopo criminológico geral já foi levantada antes a partir de investigações em pessoas que são referidas como objeto de estudos forenses, na verdade selecionados pela autoridade para determinadas indicações ou preconceitos.

Isso também poderia ser repetido em relação ao estudo criminológico clínico, desde que seja solicitado apenas para certos casos e não aleatoriamente, o que tornaria o conjunto de resultados não generalizável também.

Objetivos da Criminologia Epistemológica

O que coloca um estudo dentro da criminologia clínica é seu objetivo: "a observância e análise aprofundada dos casos individuais, normais, anormais ou patológicos", a busca multidisciplinar de explicações para o caso individual, a fim de conhecer a gênese de seu comportamento criminoso e aplicar um tratamento personalizado, buscar sua reintegração na sociedade e colocar recursos sociais em favor dele. Ao contrário do exame pericial psiquiátrico, o exame criminológico não visa estabelecer a responsabilidade criminal do sujeito levando em conta possíveis transtornos mentais, embora isso seja tratado detalhadamente em um tópico posterior.

Sob forte influência positivista, pode-se constatar que o estudo criminológico clínico tem como objetivo essencial ou exclusivo, estabelecer a periculosidade do sujeito estudado e que este é o seu conceito-chave, que limita seus objetivos de determinar se continuará cometendo crimes e em que medida, tentando especificar sua capacidade criminosa (quantidade de crime que o criminoso pode cometer) e sua adaptabilidade (capacidade de adaptação ao meio ambiente em que vive).

De qualquer forma, há duas questões criminológicas essenciais a serem respondidas antes da análise de um criminoso:

Quem é o indivíduo que comete o crime?

Que resposta deve ser dada ao seu comportamento?

Áreas de aplicação: o tema dos objetivos também coloca o estudo criminológico clínico em diferentes "momentos criminosos" ou áreas de aplicação.

Outra das críticas históricas da Criminologia é que ela tende a classificar o infrator e dedicar-se mais ao criminoso já julgado e condenado, ou seja, já no período penitenciário.

Na verdade, o estudo criminológico clínico pode ser necessário:

- Em réu/réu, de modo que forneça informações importantes ao sistema processual sobre sua individualidade, útil tanto para a interpretação de seu ato criminoso quanto para a seleção e individualização da medida de controle a ser imposta como pena.

- Em uma forma de punição ou de um preso: projetar sua reabilitação e identificar os recursos da família, da comunidade e de outros sistemas que possam desempenhar um papel positivo ou serem neutralizados por desfavoráveis; tudo isso de aplicação especial também no aspecto da reintegração.

Em qualquer uma dessas áreas, é evidente que não pode ser apenas um estudo que visa detectar e explicar o que já aconteceu e estabelecer a "periculosidade" do sujeito estudado, muito menos dimensioná-lo com adjetivos, aos quais poderia ser reduzido em uma abordagem baseada em um positivismo ortodoxo (que também hoje ainda pode ser encontrado e dá predominância ao biológico). Na definição de seus objetivos, foi afirmado que: "conhecer a gênese de sua conduta criminosa e aplicar tratamento personalizado, buscando sua reintegração à sociedade"; por isso também seria necessário prever; e é necessário detectar, descrever e analisar os fatores do desenvolvimento positivo potencial a ser utilizado, introduzido ou substituído para reabilitação, ou reintegração – se for um preso – o que adiciona ainda mais variáveis para detectar, combinar, desenvolver ou neutralizar.

Felizmente, também acontece ao contrário, em um sentido positivo: os fatores protetores também podem ser acorrentados e em sua interação os fatores de risco são aprimorados e neutralizados; sua combinação às vezes pode ser "projetada".

Uma análise criminológica de um caso ou problema criminal também teria que contemplar a incidência ou possível participação da reação social formal, a dos órgãos de controle do crime, como a polícia, o sistema judiciário e a legislação penal e informal, a do resto da estrutura do Estado e da sociedade civil, tanto pelo que falharam ou não, quanto ao que podem contribuir, bons ou ruins (lembre-se, por exemplo, da classificação em reabilitação ou reintegração). As explicações, a partir do estudo criminológico clínico, utilizam os conhecimentos já estabelecidos na Criminologia, e não o fato inverso de que os sujeitos são considerados como uma unidade de estudo para resolver um problema geral.

O conhecimento a ser utilizado não deve se limitar a puramente "psicológico" ou "biológico", e os métodos de exploração podem ser variados.

Por ambas as razões, a clínica é tão interdisciplinar quanto qualquer outro aspecto da Criminologia.

Obviamente, dependendo da inclinação que o criminologista tem em relação a tais e tais teorias explicativas, para que ele pudesse inclinar sua exploração e análise dos resultados obtidos no caso individual, mas, em qualquer caso, ele teria que demonstrar, descrevê-las e analisá-las nessa pessoa, de modo que abordagens explicativas que ainda estão na faixa hipotética não serão úteis nesta tarefa. Possivelmente, seria melhor para cada profissional envolvido neste campo fazer uma seleção crítica das informações coletadas por seus antecessores sobre fatores potenciais e teorias explicativas e aplicá-la ao caso estudado.

O comportamento criminoso, quando estudado no caso individual, não pode ser visto, pela deformidade dada pelo pensamento diagnóstico de médicos e psicólogos de atenção, em semelhança com uma entidade nosológica ou doença que geralmente responde a uma etiologia padrão identificável para um quadro clínico característico, mas em cada caso, deve ser considerada a possível incidência direta ou indireta de cada um desses elementos, no que já foi conceituado como "teoria das doses", de modo que não há um único fator de risco absoluto, mas múltiplos elementos a considerar que podem ser combinados de diferentes maneiras para resultar no ato.

Os elementos consideráveis como "fatores" não agem isoladamente nem são mecanicamente somados: podem ser acorrentados ("cadeias de risco") ou progressivamente ativados entre si em "efeito onda" ou "dominó" e se alimentar.

Fazendo uma reflexão final sobre teorias explicativas e respondendo à questão do que pode causar ou favorecer o comportamento criminoso? é – e provavelmente sempre é – complexo, não, não natural, mesmo que em um determinado caso, ou momento, algum elemento ou combinação deles possa ter uma presença particularmente importante ou ser circunstancialmente aprimorado por fatores desencadeantes, como álcool ou crises psicológicas.

Por outro lado, a diversidade de teorias que estão marcando possibilidades favoráveis, não absolutas, ao comportamento criminoso, explicaria por que uma pessoa ofende e outras não, porque não só teriam que ter psicologias iguais (temperamentos, caráter, habilidades), mas ter vivido os mesmos momentos sociais, mesmos processos de aprendizagem, mesmas experiências, contatos iguais com os modelos criminosos de aprendizagem ou associação diferencial, necessidades vitais iguais e afins.

A "passagem para o ato criminoso"

Para Jean Pinatel, explicar o aspecto do chamado "passo para o ato" é especialmente importante na Criminologia Clínica, pois é a forma e o ponto em que "a linha é ultrapassada" e o crime é cometido, ao contrário de outros sujeitos que, em circunstâncias aparentemente iguais, controlam seus impulsos, o que pode representar diferenças importantes entre criminosos e não-criminosos.

Durante a passagem para o ato, quatro fases importantes poderiam ser diferenciadas:

1. Consentimento atenuante: concebe a possibilidade do crime como conduta eventual ou possível e ele não o rejeitar.
2. Consentimento formulado: decide cometer o crime.
3. Estado de perigo: execução latente já decidida.
4. Passo para o ato: a execução do crime.

Métodos de Criminologia Clínica

Todo método deve ser interdisciplinar. As variáveis para as quais esses métodos são direcionados, aquelas que os perfilam como ferramentas, derivam precisamente dos fatores cuja presença deve ser investigada.

Em estudo multidisciplinar do caso individual, para alcançar uma hipótese sobre seu comportamento e desenvolver um programa de medidas com o propósito de prevenção individual, mas deve fazê-lo "respeitando e cuidando da dignidade do homem".

Portanto, a primeira coisa a considerar em termos de método é o respeito aos princípios bioéticos da pesquisa em relação às pessoas exploradas, o que obriga a atividade criminológica a dominar, tanto do geral quanto de regras específicas definidas por organizações internacionais sobre direitos humanos e obrigações para pessoas que trabalham com pessoas privadas de liberdade; em primeiro lugar, porque pela própria prática dos autores e pelas relações com essas pessoas não estão isentas de limitações, quando, como já se viu, mesmo os Estados devem observá-las; e, em segundo lugar, precisamente porque violações desse tipo seriam de pleno interesse, em qualquer sentido e nível, para os objetivos, análises e ações criminológicas, de modo que não seria lógico fornecê-las.

Tratar moderadamente os conteúdos que poderiam ser derivados do sujeito bioético e da Criminologia, obrigaria um curso apenas para ele. Apenas três aspectos serão mencionados:

1. Quaisquer que sejam os objetivos e métodos de uma investigação criminológica, incluindo aqueles consideráveis como o "clínico", deve-se obter consentimento informado explícito dos sujeitos do estudo; oferecer confidencialidade para as informações, e alertar que tipo de informação o pesquisador não será capaz de manter em segredo, desde o início da relação, antes que o dilema possa ocorrer.
2. Nunca use em criminosos privados de liberdade, "ou com seu consentimento", formas de exploração ou ensaios de tratamentos, que possam representar um risco à integridade física e psicológica, ou neutralizar ou diminuir sua vontade de se comunicar.
3. Manter as ações apenas de acordo com os objetivos e métodos científicos de trabalho, sem incorporar outros fora dela por interesse punitivo ou inteligência das autoridades.
4. Embora existam formas estabelecidas, "histórias" ou "baterias" de exploração, na realidade cada pesquisador deve fazer sua seleção e adaptações de acordo com seus objetivos e abordagens criminogênicas, que por sua vez dependem dos fatores cuja presença deve ser investigada. Mesmo assim, ele não é necessariamente procurado quando um acusado de um crime é examinado como quando a reabilitação ou reintegração de um preso será projetada.

5. Portanto, é importante ter pré-estabelecido o que é buscado e em que áreas: personalidade, inteligência, ambiente social histórico e atual, saúde, economia, meios econômicos, modo e projeto de vida, hobbies, uso do tempo livre, motivação criminosa, crítica à sua situação, expectativas, momento vital em que você cometeu um crime, história patológica e problemas de saúde, história psiquiátrica, hábitos tóxicos e similares.(10)

CONCLUSÕES

A aplicação de investigações criminológicas em investigações forenses em curso não constitui outro procedimento dentro do processo penal, é necessário integrar conhecimento criminológico acadêmico e científico à aplicação de investigações complementares que forneçam qualidade ao processo penal, estabelecendo um grupo de requisitos que, dentro da variedade do caso, tornam a investigação o mais homogênea possível; Dessa forma, as oportunidades serão concedidas aos diferentes casos; significa que não importa qual equipe o investiga, mas o mais importante é ter pesquisadores com conhecimento, habilidades e habilidades em pesquisa clínica.

A criminologia clínica busca dois propósitos identificáveis: o primeiro seria a aplicação de todos os conhecimentos prévios ao sujeito em particular, e o segundo estaria relacionado à investigação de novas teorias e métodos para o caso específico. A interdisciplinaridade nas investigações forenses e criminais são as ferramentas mais eficazes para alcançar a qualidade no processo penal, o que implicaria o principal passo para a realização do devido processo legal que significa liberdade e presunção de inocência, até que se prove a culpa da pessoa acusada de determinado crime; por essa razão, os órgãos competentes devem demonstrar com maior clareza todas as evidências científicas, tanto na ordem pericial quanto na investigação, sempre com a aplicação do método científico.

Não é possível garantir uma criminologia analítica se os elementos e dados das investigações do processo penal, individualmente, não forem confiáveis ou tiverem a objetividade.

A estado da arte em criminologia clínica é o infinito, mesmo com toda a otimização de nosso sistema de inquirição judicial ativo e , mais importante estarmos partilhando ideias e conhecimentos de parceiros em todo o mundo como uma ciência que nao tem segredos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Thorwald J, Formosa F. A luz vem do Leste. In: El siglo de la investigación criminal. 7ª ed. Havana: Instituto do Livro Cubano; 1966. p. 34-57.
2. Pérez González E. Psicologia, Direito Penal e Criminología. In: Criminología Clínica. O Havana: Ediciones ONBC; 2011.
3. Aguilar Avilés D. Depoimento de peritos em processos criminais [internet]. Espanha: Universidade de Málaga; 2010 [citado em 10 fev. 2015]. Disponível em:
<http://www.eumed.net/librosgratis/2010c/752/EI%20dictamen%20pericial%20como%20medios%20%20test.htm>
4. Thomson H. Os meios de prova. Rev Cienc Jurídicas. 2012.
5. Alonso Pérez F. Meios de investigação no processo criminal. 2ª ed. Madrid: Dykinson. S.L.; 2003.
6. Vollbach A. Uma revisão crítica da criminologia aplicada. J Forensic Sci. 2016;IX.
7. Zafaroni ER. Criminologia: aproximação a partir de uma margem. Bogotá: Temis; 1998.
8. Magaletta P, Vanden Bos G. Avaliação de risco de violência e tratamento psicológico em ambientes correccionais e forenses: Avanços na pesquisa e na prática. Psychol Serv. 2016 ago.; 13(3):203-5.

9. Molina A. Manual de Criminologia: introdução e teorias da criminalidade. Espanha: EspasaCalpe; 2016.
10. Douglas J. O perfil de crimes graves, seu impacto nas investigações criminais. Rev Interam Jurisprudência Law. 2014;3(2).
11. Serrano Maillo A. O problema das contingências na teoria do autocontrole. Um teste da teoria geral do crime. 2ª ed. Madrid: Dykinson, S.L.; 2013.
12. Flores CC. Aulas de criminologia. 4ª ed. Caracas, Venezuela: Editorial Melvin, C.A; 2007.
13. Pérez E. Violência, família e gênero: reflexão para pesquisas e ações preventivas. Sexol Soc. 2004;10(23):38-44.
14. Rodríguez Manzanera L. Criminologia clínica. México: Ed. Porrúa; 2005.
15. Alcorn T, Burris S. Prevenção da violência armada. Lanceta. 2015;16;388(10041):233.
16. Dabo L, Francica C. Crime metropolitano e meio social. Buenos Aires: Universidade Nacional de Lomas de Zamora; 2000.
17. Palmares A. A tendência criminológica atual. Direito Penal e Criminologia. Reverendo Jurídico Argent. 2013:32-8.
18. Manual de Psicologia e Psicopatologia Dinâmica. Fundamentos da psicanálise. 3ª ed. Bogotá: El Áncora, Editores; 2013.
19. Baratta A. Criminologia crítica e crítica ao Direito Penal. Introdução à Sociologia Jurídica Criminal. 8ª ed. México: Siglo Veintiuno Editores; 1998.

20. MARCÃO, R. *O exame criminológico e a equivocada Resolução n. 9/2010 do Conselho Federal de Psicologia* 2010. Disponível em: <Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17072/o-exame-criminologico-e-a-equivocada-resolucao-n-9-2010-do-conselho-federal-de-psicologia> >. Acesso em: 20 abr. 2014.
» <https://jus.com.br/artigos/17072/o-exame-criminologico-e-a-equivocada-resolucao-n-9-2010-do-conselho-federal-de-psicologia>

21. MECLER, K. Periculosidade: evolução e aplicação do conceito. *Rev. bras. crescimento desenvolv. hum*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 70-82, 2010. Disponível em: <Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822010000100010 >. Acesso em: 12 jan. 2015.
» http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822010000100010

22. MORANA, H. *Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial*. 2003. Tese (Doutorado em Psiquiatria)-Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

23. RAUTER, C. *Criminologia e subjetividade no Brasil* Rio de Janeiro: Revan, 2003.

24. RAUTER, C. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. *Psicologia e Sociedade*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 42-47, 2007.

25. REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P. P. G. O Regime Disciplinar Diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: a reinvenção da prisão através de políticas penitenciárias de exceção. *Polis e Psique*, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 162-184, 2013.



Disponível em: <Disponível em:
<http://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/43094> >. Acesso em
14 maio 2014.
» <http://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/43094>

26. REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P. P. G. A circunscrição histórica das prisões e a crítica criminológica. In: FARIAS, F. R.; FACEIRA, L. S. (Org.). *Punição e prisão: ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 13-26.

27. ROSSOTTI, B. G. P. P.; BICALHO, P. P. G. Por uma outra psicologia no cárcere: presos provisórios, processos de criminalização e produção de subjetividade. In: MARTINS, S.; BEIRAS, A.; CRUZ, R. M. (Org.). *Reflexões e experiências em Psicologia Jurídica no contexto criminal/penal* São Paulo: Vetor, 2012. p. 81-108.

28. SACCHETTA, P. Quanto mais presos, maior o lucro. *Carta Capital*, 28 maio 2014. Disponível em: <Disponível em:
<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/quanto-mais-presos-maior-o-lucro-3403.html> >. Acesso em: 20 jun. 2014.
» <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/quanto-mais-presos-maior-o-lucro-3403.html>

29. SCISLESKI, A. C. C. et al. Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 64, n. 3, p. 19-34, dez. 2012.

30. SILVA, H. C. O exame criminológico e a oportuna. Resolução nº 9/2010 do Conselho Federal de Psicologia. 2010. Disponível em: <Disponível em:
<http://www.conamp.org.br/pt/biblioteca/artigos/item/529-o-exame-criminologico-e-a-oportuna-resolucao-n-9-2010-do-conselho-federal-de-psicologia.html> >.

» <http://www.conamp.org.br/pt/biblioteca/artigos/item/529-o-exame-criminologico-e-a-oportuna-resolucao-n-9-2010-do-conselho-federal-de-psicologia.html>

31. YAMADA, L. T. *O horror e o grotesco na psicologia: avaliação de psicopatia através da Escala Hare - PCLR*. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

**** Lourenço Vieira (63), psicólogo – Doutor em Psiquiatria Social, especialista em Neuropsicologia e Psicologia Social – Atualmente em atividade junto ao Psicologia Viva, Centro de Educação a Distância da Universidade Federal de Juiz de Fora e Secretaria de Estado da Educação**

Trabalho apresentado em Conclusão do Curso de **Psicologia Forense** da Universidade Candido Mendes/PROMINAS

Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (Lato sensu) - Educação a Distância

Denominação: PSICOLOGIA FORENSE

Área: 09 - Saúde e bem-estar

Grau: Lato-sensu

Carga horária: 640

Duração: 6 (meses)

Periodicidade de oferta: Eventual

Horas

Data de início da oferta: 26/02/2021

Modalidade: Educação a Distância

Quantidade de vagas: 500

Data do

Documento: 25/02/2021

Situação de Funcionamento Atual: Ativo

Quantidade Total

EGRESSOS: 140

Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) do dia 9 de abril de 2018, Seção 1, página 43, da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE) criar os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Ipatinga-MG, 25/02/2021. Prof. Dr. Sc. William José Ferreira Diretor Executivo UCM/PROMINAS – Nota de Aprovação: 9,5 (Nove inteiros e cinco décimos)